



TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 00/2021.
Referente: Processo SCC nº 11682/2021 e SEA nº
8578/2019.

TERMO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DE SANTA CATARINA (PODER EXECUTIVO) POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO (SEA) e o MUNICÍPIO DE SEARA, CONFORME CLÁUSULAS ABAIXO.

I - PARTES: O ESTADO DE SANTA CATARINA (PODER EXECUTIVO), CEDENTE, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO/SEA, com sede na Rodovia SC 401, KM 5, nº 4.600, Bairro Saco Grande II, município de Florianópolis, inscrita no CNPJ nº 82.951.229/0001-76, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Administração Sr. Jorge Eduardo Tasca, CPF nº 912.563.999-49 e o CESSIONÁRIO, MUNICÍPIO DE SEARA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 83.024.505/0001-13, com sede na Avenida Anita Garibaldi, 371 – Centro – CEP 89770-000 – Seara - SC, neste ato representada pelo Senhor Edemílson Canale, CPF 369.691.099-68, Prefeito Municipal.

II - OBJETO E FINALIDADE:

1. OBJETO: o presente termo tem por objeto a cessão de uso gratuito do imóvel com área de 2.025,00 m² (dois mil e vinte e cinco metros quadrados), com benfeitorias averbadas, matriculado sob o nº 4.203, no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Seara, e cadastrados sob o nº 4.190 no Sistema de Gestão Patrimonial (SIGEP) da Secretaria de Estado da Administração (SEA);
2. FINALIDADE: A cessão de uso tem por finalidade o desenvolvimento de atividades esportivas por parte do Município.

III - OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO:

Obriga-se o cessionário:

1. Observar o disposto no presente instrumento;
2. Pagar todas as despesas com a execução desta cessão, inclusive impostos, taxas e contribuições de melhoria e outros encargos incidentes sobre o imóvel cedido, tais como o consumo de água, luz, telefone, condomínio, tributos e outras se houver, no período de utilização do imóvel, correspondente a área ocupada.
 - 2.1. O cessionário fica responsável por efetuar em trinta dias, a transferência de responsabilidade perante os fornecedores de água, energia elétrica e coleta de lixo, bem como pelo pagamento de tais despesas.
3. Não transferir a terceiros, sob qualquer forma, os direitos adquiridos com a presente cessão de uso, total ou parcialmente;
4. Não oferecer o imóvel como garantia de dívida ou obrigação de qualquer natureza, incluídas as benfeitorias existentes;
5. Conservar, zelar e dar segurança ao imóvel cedido, sendo admitido o seguro contra riscos de qualquer natureza;



6. Não desviar a finalidade desta cessão e impedir que o imóvel cedido seja usado para atividades estranhas aos objetivos da cessão ou contrários ao interesse público;
7. Restituir o imóvel ao cedente, ao término do prazo da cessão, ou antes, se ocorrer hipótese de desvio de finalidade ou inobservância de quaisquer dispositivos, nas condições em que o recebeu, conforme Laudo de Vistoria assinado nesta data, apresentando os comprovantes de pagamentos atualizados das despesas relativas ao consumo de água, luz, telefone, condomínio, tributos, impostos e taxas e outras se houver, ou que por força de lei, incidam ou venham a incidir sobre o imóvel durante seu período de ocupação, bem como as despesas extraordinária de condomínio;
8. Realizar a devolução das chaves do imóvel, exclusivamente, na Secretaria de Estado da Administração (SEA), situada na Rodovia SC 401, km 5, nº 4600, no Centro Administrativo do Governo, no Bairro Saco Grande II, Florianópolis – SC;
9. Defender o imóvel cedido contra esbulhos, invasões e outros perigos potenciais ou iminentes e a mantê-lo incólume, enquanto durar a cessão, às suas próprias custas, sobe pena de cabal indenização;
10. Responder civilmente perante o cedente, por todo e qualquer dano ou prejuízo que o imóvel vier a sofrer durante o prazo desta cessão de uso;
11. Manter seguro contra incêndio do imóvel, que possua edificações, cuja apólice deve ser entregue ao cedente, para comprovação desse adimplemento;
12. Encaminhar à Gerência de Bens Imóveis, anualmente, os comprovantes de pagamento da taxa de resíduos sólidos referente ao imóvel cedido; e
13. Atender às exigências das normas técnicas de acessibilidade espacial mencionadas no Decreto federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, na Lei federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, na Lei nº 17.292, de 19 de outubro de 2017, na Lei nº 15.168, de 11 de maio de 2010, e na Norma Técnica ABNT NBR 9050:2004, bem como de outras vigentes.

IV - OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

Obriga-se o cedente:

1. Entregar a posse do imóvel ao cessionário, para que o mesmo dele possa usufruir;
2. Respeitar todas as condições pactuadas no presente termo de cessão.

V - PRAZO

O prazo da cessão de uso é de 10 (dez anos), a contar da data de publicação da Lei nº 17.848, de 26 de dezembro de 2.019.

VI - RESCISÃO DO TERMO E RETOMADA DA POSSE DO IMÓVEL:

As partes têm entre si certo e ajustado que o presente termo poderá ser rescindido:

1. Administrativamente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o cedente.
2. Unilateralmente pelo cedente:



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

- 2.1. por inadimplemento por parte do cessionário, de quaisquer das condições pactuadas neste termo;
- 2.2. por motivo superveniente, considerando o interesse público devidamente justificado.
3. A rescisão unilateral ocorrerá mediante aviso antecipado quanto aos motivos, de no mínimo 30 (trinta) dias, ao cessionário, sendo garantido o contraditório e ampla defesa.
4. Rescindido o presente termo, por qualquer dos motivos acima especificados, o imóvel deverá ser devolvido ao cedente, sem que este seja obrigado a realizar qualquer indenização ao cessionário, em face da gratuidade da cessão de uso.
5. A construção de acessões ou benfeitorias no imóvel não outorga ao cessionário o direito de retenção no caso de rescisão do presente termo e a consequente retomada do imóvel.

VII - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo.

E por estarem justos e concordes assinam as partes, eletronicamente, presente instrumento bem como as testemunhas.

Florianópolis, 21 de julho de 2021

JORGE EDUARDO TASCA
Secretário de Estado da Administração

EDEMILSON
CANALE:3696
9109968
EDEMILSON CANALE
Prefeito Municipal de Seara

Assinado de forma digital por
EDEMILSON CANALE:36969109968
DN: cn=BR, c=BR, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF A3, ou=EM BRANCO,
ou=208882300115, ou=preferencial,
cn=EDEMILSON CANALE:36969109968
Dados: 2021.07.26 14:10:08 -03'00'

TESTEMUNHAS: 1) _____
WELLITON SAULO DA COSTA
Diretor de Gestão Patrimonial



Assinaturas do documento



Código para verificação: **86HTNN16**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **WELLITON SAULO DA COSTA** em 22/07/2021 às 15:06:07
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/05/2020 - 11:58:07 e válido até 15/05/2120 - 11:58:07.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **JORGE EDUARDO TASCA** em 22/07/2021 às 15:14:09
Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/10/2019 - 11:38:00 e válido até 01/10/2119 - 11:38:00.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **EDEMILSON CANALE** (CPF: 369.XXX.099-XX) em 26/07/2021 às 14:10:06
Emitido por: "AC SAFEWEB RFB v5", emitido em 22/01/2021 - 14:11:14 e válido até 22/01/2024 - 14:11:14.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDExNjgyXzExNjkyXzlwMjFfODZIVE5OMTY=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00011682/2021** e o código **86HTNN16** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.